

Processo nº 4742/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Município de Sítio Novo/MA

Responsável: João Carvalho dos Reis, Prefeito Municipal, CPF nº 168.460.442-72, endereço: Rua 19 de Dezembro, nº 454, Bairro Centro, CEP 65925-000, Sítio Novo/MA

Procuradores constituídos: Ludmila Rufino Borges Santos, OAB/MA nº 17.241, e Janelson Moucherek Soares do Nascimento, OAB/MA nº 6499

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de Sítio Novo/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor João Carvalho dos Reis, Prefeito. Pela aprovação. Encaminhamento de peças processuais à Câmara Municipal de Sítio Novo.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 50/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo a manifestação do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo do Município de Sítio Novo, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor João Carvalho dos Reis, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), considerando que a gestão não contém mácula na execução do orçamento do município e nos resultados gerais do exercício, indicando a observância das normas constitucionais e legais norteadoras da gestão pública;

b) enviar à Câmara Municipal de Sítio Novo, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de fevereiro de 2023.

â€

â€Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício

â€Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente
Em 11 de maio de 2023 às 10:27:43

Melquizedeque Nava Neto
Relator
Em 29 de maio de 2023 às 14:07:07

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Em 10 de maio de 2023 às 08:51:03